



LEI Nº 2.641, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Balsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Chamamento Público para seleção de empresa do ramo da construção civil, interessada na construção de empreendimento imobiliário destinado à habitação de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, operado pela Caixa Econômica Federal, nos lotes oriundos do loteamento urbano de matrícula 68.458 do Oficial de Registro de Imóveis de Mirassol, com área de 134.308,00m², cadastrado no município de Balsamo sob nº 60.01.02.00.

Art. 2º. As regras do Chamamento Público deverão estar especificadas em edital a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Balsamo, incluindo prazo de início da obra, responsabilidade da empresa vencedora na elaboração e aprovação de todos os projetos, obtenção das licenças exigíveis pelos órgãos competentes e pelos registros do loteamento, pela construção das unidades habitacionais, pela legalização junto ao Cartório de Registro de Imóveis e pela execução das obras de infraestrutura interna, entre outras especificações necessárias.

Art. 3º. Fica o Município de Balsamo autorizado a celebrar contrato com a empresa que se sagrar vencedora do Chamamento Público, para o fim de estabelecer direitos e obrigações que regularão a relação.

Art. 4º. Os lotes destinados pelo Município à realização do empreendimento habitacional tratado nesta Lei, serão precedidos de avaliação prévia realizada pela Caixa Econômica Federal.



Parágrafo Único. Os valores atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do Município ao empreendimento habitacional e serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Art. 5º. Os lotes urbanos objeto desta Lei terão destinação para moradia popular e só poderão ser doados aos selecionados que tiverem o financiamento aprovado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 6º. No momento da distribuição das unidades habitacionais serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados pelo município, por meio do Departamento de Assistência Social e, caso não haja habilitados suficientes, fica o Poder Executivo autorizado a abertura de edital, contendo os critérios para doação e prazo para as inscrições.

Art. 7º. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou empresa vencedora do certame, que opera com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida".

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 20 de setembro de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.